

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## **DECRETO/GP N.º 072 - Souto Soares/BA, em 21 de março de 2020.**

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Souto Soares.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado nº 19.528 de 16 de março de 2020, Decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 19.550 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus – COVID 19 – fica suspenso(a) por 15 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, ou pelo período necessário, no âmbito do Município de Souto Soares:

I – A realização de atividades coletivas, e de eventos, que envolvam aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, sejam eles desportivos, religiosos, político ou culturais, tais como: cavalgadas, argolinhas, shows, circos, eventos científicos, procissão, festas de padroeiros, passeatas, bingos, ou similares, cultos religiosos, chás de fraldas, chás de casa nova, aniversários, em clubes, ou em residências domiciliares;

II – Funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, casas noturnas, bares e similares, consultórios odontológicos, clínicas de estética e salões de beleza, Studio de pilates e similares, outros estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, a partir da 00:00 hora do domingo, 22 de março de 2020

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

§ 1º - Ficam excluídos da vedação de funcionamento, durante o período estabelecido no caput do artigo acima, Mercados, Padarias, Postos de Combustíveis, Farmácias, e Açougues, em todos os casos observando às regras de prevenção, sob pena de intervenção, e fechamento do estabelecimento comercial;

§ 2º - Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias estão autorizados a realizar o Funcionamento Delivery, (sem acesso ao público, entrega em domicílio).

§3º - Pousadas, com serviços de restaurantes poderão continuar a servir aos hóspedes, bem como oferecer delivery;

Art. 2º - O fechamento de todas as quadras e campos de futebol públicos e privados proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva.

Art. 3º Ficam suspensos por tempo indeterminado a emissão de Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública;

Art. 4º - Fica suspensa a realização da Feira Livre permanente, à Travessa Luna Freire, S/N, Centro.

Art. 5º - Fica determinando a suspensão do expediente externo de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, devendo providenciar atendimentos por telefone, e-mails institucionais, disponibilizando-os por ato administrativos a serem devidamente publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como divulgar tais contatos pelos meios de comunicação, e através de redes sociais na próxima segunda-feira, 23 de março de 2020.

Art. 6º - Fica Proibida a concessão de férias aos Profissionais da Saúde, bem como aos demais servidores da administração, assim como a concessão de licenças de qualquer natureza, durante o período de anormalidade;

Art. 7º - Os Servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19 deverão ser periciados por equipes das Unidades Básicas de Saúde, e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. 6º - Com o objetivo de garantir monitoramento de ações e prevenção, fica instituído o Comitê de Monitoramento e Supervisão das Ações de Combate ao COVID-19, que será formado por: Prefeito Municipal; Secretário Municipal de Saúde; Secretária Municipal de Finanças; Secretária Municipal de Educação; Secretária Municipal de Ação Social; Secretário Municipal de Transporte; Auditor de Controle Interno; Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Chefe de Gabinete; Coordenadora da Atenção Básica em Saúde, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica, Coordenadora da Vigilância Sanitária; Coordenadora de Enfermagem do Hospital Municipal Jonival Lucas, Diretor Clínico do Hospital Municipal Jonival Lucas.

# Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES**  
Avenida José Pereira Sampaio, 08 – Bahia CEP 46990 – 000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Parágrafo Único: A fim de subsidiar o estabelecimento do Plano Continuado de Contingência ao Combate da Proliferação do COVID 19, disponibiliza-se o número (75) 99128-4128, para apresentação de sugestões, informações, e esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º - O Descumprimento das medidas acima adotadas poderá ensejar a aplicação de penalidades na esfera administrativa, bem como adoção de medidas de responsabilização civil, pelos danos eventualmente causados, além da responsabilização penal cujas condutas poderão estar tipificadas nos art. 131 e 268 ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Souto Soares/Ba, em 21 de março de 2020.

André Luiz Sampaio Cardoso  
Prefeito Municipal